

Auditoria Compartilha - Edição nº 006/2018

Normativos, Informativos, Capacitações e Julgados publicados em Junho.

NORMATIVOS INTERNOS

MEMORIAL DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE NA REITORIA

[Portaria nº 1685, de 15 de junho de 2018](#)

Criou o Memorial do Instituto Federal de Sergipe na Reitoria, subordinado à Coordenadoria Geral de Protocolo e Arquivo, vinculado à Coordenadoria dos Arquivos Histórico e Memorial, CHISM, destacando seu papel social e missão.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE

[Portaria nº 1727, de 20 de junho de 2018](#)

Atribuiu ao Departamento de Gestão de Riscos e Controles Internos a coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito do Instituto Federal de Sergipe, atualizou suas competências e atribuições e da autoridade máxima do IFS.

DIRETOR GERAL - CAMPUS PROPRIÁ

[Portaria nº 1716, de 19 de junho de 2018](#)

Nomeou o servidor Cleberton Carvalho Soares, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do quadro de pessoal permanente desta Instituição Federal de Ensino, para a função de Diretor Geral - Campus Propriá, código CD-02.

RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

[Portaria nº 1717, de 19 de junho de 2018](#)

EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOCENTES, TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO – TAE E DISCENTES

[Resolução nº 26/2018/CS/IFS](#)

Referenda a Resolução 25/2018/CS/IFS, que alterou o item 2.1 do o edital para eleição dos representantes docentes, técnicos-administrativos em educação – TAE e discentes para composição das comissões eleitorais do IFS.

AFASTAMENTO DO PAÍS DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE

[Resolução nº 27/2018/CS/IFS](#)

Referenda a Resolução 22/2018/CS/IFS, que autorizou ad referendum o afastamento do país do reitor do IFS para participar de missão em Portugal.

AFASTAMENTO DO PAÍS DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE

[Resolução Nº 28/2018/CS/IFS](#)

Referenda a Resolução 23/2018/CS/IFS, que autorizou ad referendum o afastamento do país do reitor do IFS para participar de missão à Espanha e Portugal.

PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

[Resolução nº 29/2018/CS/IFS](#)

Tornou sem efeito a Resolução 08/2017/CS/IFS, que aprovou o Projeto Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho, na forma

Homologou o resultado final da eleição da Comissão Eleitoral Central do processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor e dos Diretores Gerais dos Campi do Instituto Federal de Sergipe

ELEIÇÃO DAS COMISSÕES ELEITORAIS DOS CAMPI

[Portaria nº 1718, de 19 de junho de 2018](#)

Homologou o resultado final da eleição das comissões eleitorais dos campi Aracaju, São Cristóvão, Lagarto, Socorro, Glória, Estância, Itabaiana, Tobias Barreto e Propriá do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS.

AFASTAMENTO DO PAÍS DO REITOR DO IFS PARA PORTUGAL.

[RESOLUÇÃO Nº 22/2018/CS/IFS](#)

AUTORIZA, Ad Referendum, o afastamento do país do Reitor do Instituto Federal de Sergipe, Ailton Ribeiro de Oliveira, matrícula SIAPE 0279243, no período de 14 a 22 de outubro de 2017, para missão em Portugal, com ônus limitados para administração

AFASTAMENTO DO PAÍS DO REITOR DO IFS À ESPANHA E PORTUGAL

[Resolução nº 23/2018/CS/IFS](#)

AUTORIZA, Ad Referendum, o afastamento do país do Reitor do Instituto Federal de Sergipe, Ailton Ribeiro de Oliveira, matrícula SIAPE 0279243, no período de 20 a 29 de maio de 2018, para missão à Espanha e Portugal, com ônus limitados para administração

EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOCENTES, TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

[Resolução nº 25/2018/CS/IFS](#)

Aprova Ad Referendum a alteração do item 2.1 do edital para eleição dos representantes docentes, técnicos administrativos em educação – TAE e discentes para composição das comissões eleitorais do IFS.

subsequente

AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS – COPAD/IFS.

[Resolução nº 30/2018/CS/IFS](#)

Aprovou a criação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e Arquivos do Instituto Federal De Educação, Ciência e Tecnologia De Sergipe – COPAD/IFS.

PEDAGÓGICO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO.

[Resolução nº 31/2018/CS/IFS](#)

Aprovou a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo, ofertado pelo campus Aracaju do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM ALIMENTOS

[Resolução nº 32/2018/CS/IFS](#)

Aprovou, Ad Referendum, a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio em Alimentos, na forma subsequente, ofertado pelo campus Glória do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS.

APROVA AD REFERENDUM A DIVULGAÇÃO DO RELATÓRIO INDIVIDUAL DE AUTO AVALIAÇÃO DO IFS

[Deliberação nº 02/2018/CGRC/IFS](#)

Aprovou, Ad Referendum, a divulgação do Relatório Individual da Autoavaliação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe que resultou do Levantamento de Governança e Gestão Públicas – Ciclo 2017, promovido pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

JORNADA DE TRABALHO E COPA DO MUNDO.

[PORTARIA MPDG Nº 143, DE 1º DE JUNHO DE 2018.](#)

Estabelece o expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018.

PCASP 2019.

[PORTARIA STN/MF Nº 390, DE 14 DE JUNHO DE 2018.](#)

Aprovar o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público obrigatório para Federação, a ser adotado no exercício financeiro de 2019 (PCASP 2019).

MODALIDADES DE LICITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES.

[DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.](#)

Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

INTEGRIDADE.

[PORTARIA MPDG Nº 162, DE 15 DE JUNHO DE 2018.](#)

Designa a Assessoria Especial de Controle Interno como unidade de gestão da integridade e define as suas atribuições.

CORREIÇÃO E GERÊNCIA DE SOCIEDADE PRIVADA.

[PORTARIA NORMATIVA SGP/MPDG Nº 6, DE 15 DE JUNHO DE 2018.](#)

Dispõe sobre o impedimento do exercício de administração e gerência de sociedade privada, personificada ou não, pelo servidor público federal.

REDE NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

[PORTARIA MPDG Nº 165, DE 18 DE JUNHO DE 2018.](#)

Institui a Rede Nacional de Compras Públicas, de natureza colaborativa, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

COPA DO MUNDO E JORNADA DE TRABALHO.

[PORTARIA MPDG Nº 174, DE 21 DE JUNHO DE 2018.](#)

Estabelece, em caráter excepcional, ponto facultativo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018.

OUVIDORIA.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA OGU/CGU Nº 5, DE 18 DE JUNHO DE 2018.](#)

Estabelece orientações para a atuação das unidades de ouvidoria do Poder Executivo federal para o exercício das competências definidas pelos capítulos III e IV da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE.

[NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, CTA 12, DE 21 DE JUNHO DE 2018.](#)

Dá nova redação ao Comunicado CTA 12 – Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis de Grupo Econômico.

INFORMATIVOS

INFORMATIVO DO TCU.

[Informativo de Licitações e Contratos nº 345.](#)

RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.

[Quais as novidades previstas na IN nº 05/2017 da Seges/MPDG em relação aos](#)

DIÁRIAS E PASSAGENS.

[III Fórum de Diárias e Passagens \(FORDP\).](#)

BOLETIM DE PESSOAL.

[Boletim de Pessoal nº 57.](#)

SICAF DIGITAL.

[Procedimentos a serem adotados quando](#)

[recebimentos provisório e definitivo?](#)

GOVERNANÇA.

[Você sabe o que é Governança Pública?](#)

IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CIDADANIA DIGITAL.

[DNI: a identidade unificada e digital do brasileiro.](#)

ASSENTAMENTO FUNCIONAL DIGITAL.

[Contratação Conjunta de prestação de serviços de digitalização de documentos do Assentamento Funcional Digital \(AFD\).](#)

GOVERNANÇA.

[Entrevista sobre governança com o auditor do TCU e professor Jetro Coutinho.](#)

BOLETIM DO TCU.

[Boletim de Jurisprudência nº 220.](#)

BOLETIM DO TCU.

[Boletim de Jurisprudência nº 219.](#)

GOVERNO ELETRÔNICO.

[Integração entre SEI e Diário Oficial da União acelera publicações oficiais.](#)

PERMUTA e PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO.

[TCU autoriza permuta de imóveis pela União.](#)

ALMOXARIFADO VIRTUAL.

[Compras de materiais de expediente serão realizadas em loja virtual customizada para o Governo Federal.](#)

ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS.

[Manual orienta elaboração de estruturas organizacionais do Poder Executivo Federal.](#)

IDENTIFICAÇÃO CIVIL.

[Documentos profissionais serão integrados ao DNI.](#)

BOLETIM DO TCU.

[Boletim de Jurisprudência nº 221.](#)

INFORME DE PESSOAL.

[Enap lança Informe de Pessoal.](#)

[da implantação do SICAF 100% Digital.](#)

REDE NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

[Governo anuncia Rede Nacional para melhoria das compras públicas.](#)

QUINTOS, DÉCIMOS E VPNI.

[NOTA INFORMATIVA 3536 – 2018.](#)

Percepção cumulativa de quintos/décimos, de que trata a Lei nº 8.911, de 1994, e da vantagem do art. 192, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990. Possibilidade.

BOLETIM DO TCU.

[Boletim de Jurisprudência nº 222.](#)

ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E MOLÉSTIA GRAVE.

[NOTA TÉCNICA 4907 – 2018.](#)

Questionamentos relacionados ao cumprimento dos Atos Declaratórios nº 3, de 2016 e nº 5, de 2016.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA E CURSO DE FORMAÇÃO.

[NOTA TÉCNICA 305 – 2018.](#)

Contribuição ao Plano de Seguridade Social do Servidor durante o curso de formação, bem como a averbação deste tempo, para fins de aposentadoria.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

[CGU apresenta inovações e melhorias do novo Portal da Transparência.](#)

PLANILHA DE CUSTOS.

[Disponibilizada versão eletrônica e editável do modelo de planilha de custos e formação de preços.](#)

CÓDIGO DE DEFESA DO USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

[CGU lança regulamentação do Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos.](#)

DIÁRIAS E PASSAGENS.

[Regras e Fundamentos do SCDP – Sistema de Concessão de Diárias e Passagens.](#)

PASSAGENS E DISPONIBILIDADE.

[Nota Técnica nº 11687/2018-MPDG.](#)

O pagamento de passagens é análogo ao de diárias, no sentido de possuir natureza jurídica patrimonial disponível, o que não constitui obstáculo à renúncia de sua percepção pelo servidor público.

CAPACITAÇÃO

Cursos à distância ofertados pela [ENAP](#) e [ESAF](#) com inscrições abertas:

TEMÁTICA	NOME DO CURSO
Cidadania e Sustentabilidade ENAP	Ética e Serviço Público
	Introdução à Libras
Documentos, Informação e Conhecimento ENAP	Gestão da Informação e Documentação - Conceitos Básicos em Gestão Documental
	Noções Gerais de Direitos Autorais
	Sistema Eletrônico de Informações - SEI! USAR
Gestão de Pessoas ENAP	A Previdência Social dos Servidores Públicos: Regime Próprio e Regime de Previdência
	Introdução ao Sistema de Gestão do Assentamento Funcional Digital – SGAFD
	Gestão Estratégica de Pessoas e Planos de Carreira
	SIAPE Folha
	Provas no Processo Administrativo Disciplinar
Gestão Estratégica ENAP	Introdução à Gestão de Processos
	Planejamento Estratégico para Organizações Públicas
Governança e Gestão de Riscos ENAP	Gestão de Riscos no Setor Público
Logística e Compras Públicas ENAP	Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos
	Logística de Suprimentos – Lei nº 8.666/93, Pregão

	e Registro de Preços
	Regras e Fundamentos do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP)
	Formação de Pregoeiros
Orçamento e Finanças ENAP	Básico em Orçamento Público
	Introdução ao Orçamento Público
Compras Públicas ESAF	Curso Básico de Licitações Públicas - Enfrentando (e vencendo) Tabus
Gestão de Pessoas ESAF	Funpresp para RH - a Previdência Complementar do Servidor Público Federal
	Funpresp - A previdência complementar do servidor público federal
	Noções Básicas em Previdência Complementar

JULGADOS

GESTÃO DE RISCOS.

[ACÓRDÃO Nº 1094/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.1. determinar, com fundamento no inciso I do artigo 43 da Lei 8.443/1992, à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.1.1. elabore política de gestão de riscos, conforme previsto nos arts. 13 e 17 da IN-MP/CGU 1/2016;

9.1.2. efetue mapeamento dos riscos inerentes às atividades da Universidade, em especial às relacionadas à área de aquisições, que identifique os responsáveis por atuar em cada risco mapeado, conforme disposto nos artigos 14, inciso IV, e 20 da IN MP/CGU 1/2016;

COMPRAS PÚBLICAS E TRANSPARÊNCIA ATIVA.

[ACÓRDÃO Nº 1094/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.2. recomendar à Universidade Federal de Santa Catarina a adoção das seguintes medidas: (...)

9.2.3. mantenha atualizadas as informações divulgadas em seu website, referentes aos procedimentos licitatórios e às contratações realizadas pela entidade, fazendo constar na página da internet todos os itens previstos no Guia da Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal (5ª Versão);

9.2.4. reavalie a limitação referente ao acesso somente de pessoas jurídicas aos editais, atas, anexos e projetos básicos das licitações realizadas pela UFSC, a fim de permitir o acesso a tais documentos também por pessoas físicas;

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

[ACÓRDÃO Nº 1094/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.2. recomendar à Universidade Federal de Santa Catarina a adoção das seguintes medidas: (...)

- 9.2.5. realize processo de planejamento das aquisições que contemple, pelo menos:
- 9.2. 5.1. elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano de aquisições, contemplando, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para aquisição (e.g., mês), programa/ação suportado(a) pela aquisição, e objetivos estratégico apoiado pela aquisição;
- 9.2. 5.2. aprovação, pelas instâncias superiores da Instituição, do plano de aquisições;
- 9.2. 5.3. divulgação do plano de aquisições na internet; e
- 9.2. 5.4. acompanhamento periódico da execução do plano, para correção de desvios. (...)
- 9.4. dar ciência à Universidade Federal de Santa Catarina sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas com vistas à prevenção de ocorrências futuras:
- 9.4.4. adoção de indicadores inadequados para medição da qualidade dos serviços prestados, contrariando o princípio constitucional da eficiência constante do art. 37 da Constituição Federal; o art. 3º, § 1º, do Decreto 2271/1997; art. 3º, inc. II, da Lei 10520/2002; art.11, §§ 3º e 4º, da IN SLTI 2/2008; e arts. 2º, 28 e 29, da IN MP 5/2017;
- 9.4.5. insuficiente demonstração da estimativa de quantidades licitadas, contrariando o disposto nos arts. 6º, inc. IX, alínea "f", e 7º, § 4º A Lei 8666/1993, c/c o art. 2º, inc. II, do Decreto 2271/1997 e art. 24. § 1º, inc. IV, da IN MP 5/2017;
- 9.4.6. estimativa de preços dos serviços licitados incompleta ou insuficientemente justificada, contrariando disposto nos dos arts. 6º, inc. IX, alínea "f", 7º, § 2º, 14, 23 e 40, § 2º, inc. II, da Lei 8666/1993, c/c art. 3º, § 2º, do Decreto 2271/1997, e também da art. 24, § 1º, inc. VI, da IN MP 5/2017;

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

[ACÓRDÃO Nº 1094/2018 – TCU – Plenário.](#)

- 9.2.6. adote medidas com vistas a distribuir adequadamente a carga de trabalho aos fiscais dos contratos, em especial do fiscal do Contrato 47/2016, a fim de que o serviço de fiscalização e acompanhamento do citado contrato possa ser executado de forma adequada e efetiva; (...)
- 9.4. dar ciência à Universidade Federal de Santa Catarina sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas com vistas à prevenção de ocorrências futuras: (...)
- 9.4.7. falhas na fiscalização (...), tais como o não acompanhamento dos motivos que levaram a não realização de rondas agendadas e a execução de relatórios de fiscalização sem detalhamento, em afronta ao disposto na Lei 8.666/1993, art. 67, e IN MP 2/2008, arts. 31 a 35 (vigente à época da assinatura do contrato), assim como o disposto na IN MP 5/2017, arts. 41 a 43.

JORNADA DE TRABALHO E COPA DO MUNDO.

[PORTARIA MPDG Nº 143, DE 1º DE JUNHO DE 2018.](#) Estabelece o expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018.

TERMO DE COOPERAÇÃO E PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

[ACÓRDÃO Nº 4949/2018 – TCU – 1ª Câmara.](#)

- c) dar ciência à Secretaria Especial da Aquicultura e Pesca da Presidência da República sobre as seguintes impropriedades detectadas na celebração de termo de cooperação entre o então Ministério da Pesca e Aquicultura e a Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA) para descentralização de crédito orçamentário visando à construção de protótipo de quatro embarcações de pesca para dar suporte a pesquisas na Amazônia e Nordeste brasileiro, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:
- c.1) reincidência em falhas de planejamento, em especial, a inadequada caracterização da

demanda e da destinação final dos bens adquiridos, o que afronta o art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei 200/1967 e o art. 15, § 7º, incisos I e II da Lei 8.666/1993;

c.2) fragilidades na demonstração de custos no projeto apresentado pela UFRA, como ausência de projeto básico, limitação da pesquisa de preços e ausência de análise da compatibilidade dos preços orçados com os valores praticados no mercado, o que afronta o art. 7º, § 2º, inciso II, e art. 15, incisos III e V, da Lei 8.666/1993;

c.3) não indicação da propriedade final das embarcações adquiridas, o que afronta o art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei 200/1967;

ATIVIDADES ESTRATÉGICAS E TERCEIRIZAÇÃO.

[ACÓRDÃO Nº 4977/2018 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.7.1. recomendar ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) que avalie os riscos causados pela execução de atividades estratégicas por prestadores de serviços terceirizados, a exemplo do acesso a sistemas informatizados, em seus diversos níveis, e envide esforços para concentrar a execução dessas atividades em servidores efetivos da administração pública federal.

FUNDAÇÕES DE APOIO E SUPERVISÃO MINISTERIAL.

[ACÓRDÃO Nº 1178/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.3. determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a observarem a legislação relativa à transparência na Administração Pública no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio, com explicitação a essas instituições federais da necessidade de adotar as seguintes medidas:

9.3.1. implantar registro centralizado de projetos de ampla publicidade, assim entendido como um único sistema informatizado, de acesso público na internet, que permita acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto e que contemple todos os projetos, independentemente da finalidade, geridos por quaisquer fundações que apoiem a IFES ou IF, com divulgação de informações sobre os projetos;

9.3.2. adotar, na divulgação das informações, em especial daquelas referentes ao registro centralizado de projetos e aos agentes que deles participem, os seguintes parâmetros:

9.3. 2.1. disponibilização na forma de relação, lista ou planilha que contemplem todos os projetos/agentes, de todas as fundações, para atender aos princípios da completude, da interoperabilidade e da granularidade;

9.3. 2.2. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar a relação de projetos e agentes por parâmetros;

9.3. 2.3. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;

9.3. 2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.

9.3.3. divulgar em seus sítios eletrônicos na internet no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio:

9.3. 3.1. informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições do relacionamento com suas fundações de apoio;

9.3. 3.2. seleções para concessão de bolsas, abrangidos seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade;

9.3. 3.3. informações sobre agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio;

9.3. 3.4. metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;

9.3. 3.5. relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a

colaboração da fundação de apoio;

9.3. 3.6. relatórios das fiscalizações realizadas em suas fundações de apoio.

FUNDAÇÕES DE APOIO E TRANSPARÊNCIA.

[ACÓRDÃO Nº 1178/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.4. determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a instruírem as fundações de apoio com as quais tenham relacionamento estabelecido a observarem os requisitos relativos à transparência, aos quais se submetem aquelas entidades por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição de lei, atendidas as seguintes exigências, relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet:

9.4.1. obrigação de ofertar os seguintes recursos:

9.4. 1.1. seção de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

9.4. 1.2. acessibilidade a todos os interessados e facilidade de uso, independentemente de exigência de senha, cadastramento prévio ou requerimento;

9.4. 1.3. gravação de relatórios, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários;

9.4. 1.4. ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

9.4. 1.5. adoção de medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência.

9.4.2. em especial quanto à divulgação de projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas, adoção dos seguintes parâmetros:

9.4. 2.1. disponibilização dessas informações na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem a totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas, atendendo aos princípios da completude, da granularidade e da interoperabilidade;

9.4. 2.2. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar as relações por parâmetros;

9.4. 2.3. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;

9.4. 2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.

9.4.3. divulgação de todos os projetos de todas as instituições apoiadas, de forma a permitir acompanhamento concomitante da execução físico-financeira de cada um;

9.4.4. disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da IFES/IF (acórdão 2.731/2008-Plenário);

9.4.5. divulgação de informações sobre agentes participantes de projetos executados pela fundação de apoio, atendidos os seguintes requisitos: identificação do agente, especificação por projeto e detalhamento de pagamentos recebidos;

9.4.6. publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato;

9.4.7. acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos;

9.4.8. acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994;

9.4.9. divulgação de informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições de seu relacionamento com as instituições apoiadas;

9.4.10. publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;

9.4.11. divulgação dos relatórios de gestão anuais;

- 9.4.12. divulgação de relatórios das avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;
- 9.4.13. acesso à íntegra das demonstrações contábeis;
- 9.4.14. adoção dos seguintes critérios em seus registros contábeis:
- 9.4. 14.1. registros contábeis segregados, de forma que se permita a apuração de informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral;
- 9.4. 14.2. ingressos de recursos públicos, inclusive daqueles obtidos de entes privados cuja aplicação envolva utilização de recursos humanos, materiais e intangíveis das IFES e IF, e respectivas despesas, que devem ser registrados em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade;
- 9.4. 14.3. uso de recursos humanos, bens e serviços próprios da instituição apoiada, bem como de seu patrimônio intangível, que devem ser considerados como recursos públicos na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio, para fins de registro e ressarcimento.
- 9.4.15. publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam;
- 9.4.16. criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo;
- 9.4.17. designação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação.

FUNDAÇÕES DE APOIO E AUDITORIA.

[ACÓRDÃO Nº 1178/2018 – TCU – Plenário.](#)

- 9.5. determinar ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, com fundamento no art. 74, II, da Constituição Federal, que oriente as auditorias internas das IFES e IF a:
- 9.5.1 incluïrem em seus planos anuais de atividades, por pelo menos quatro exercïcios, trabalhos específicos para verificar:
- 9.5. 1.1. cumprimento pela própria IFES ou IF dos requisitos relativos à transparência nos relacionamentos com fundações de apoio referidos acima; e
- 9.5. 1.2. cumprimento pelas fundações de apoio credenciadas ou autorizadas pela IFES/IF dos requisitos relativos à transparência citados acima.
- 9.5.2. incluïrem no conteúdo dos relatórios de gestão anuais das IFES e IF, por pelo menos quatro exercïcios, no item geral "Atuação da unidade de auditoria interna" da seção "Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos", as conclusões dos trabalhos específicos referidos no subitem 9.5.1, acima, sobre o grau de implementação de cada um dos requisitos de transparência explicitados acima, tanto por parte da própria fundação de apoio quanto por parte da instituição apoiada;

SISTEMA S, CONTROLES E JORNADA DE TRABALHO.

[ACÓRDÃO Nº 1195/2018 – TCU – Plenário.](#)

- 9.12. determinar ao Sesi/CN que, no prazo de noventa dias, contados a partir da ciência:
- 9.12.1. adote mecanismos de controle, organizados da forma como entender cabível, que possibilitem a comprovação do cumprimento da jornada de trabalho e, portanto, a comprovação da realização das atividades laborais (...), de modo a permitir a recuperação sistematizada de informações relativas aos resultados, aos produtos e/ou às atividades executadas pelos referidos empregados, com a devida atestação do nível hierárquico superior;

GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES.

[ACÓRDÃO Nº 1223/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.1. determinar, com fundamento no inciso I do artigo 43 da Lei 8.443/1992, à Universidade Federal da Paraíba que adote providências para:

9.1.1. estabelecer, em ato próprio, publicado em meio oficial, o cronograma ou critério definidor de data para as reuniões ordinárias e os critérios para convocação de reuniões extraordinárias do Comitê de Governança, Controle Interno e Gestão de Riscos e Controle;

9.1.2. aprovar política de gestão de riscos, ajustando a proposta em andamento à IN MP CGU 1/2016;

9.1.3. estabelecer diretrizes para o gerenciamento de riscos da área de aquisições, bem como a efetiva gestão de riscos dessa área, em atenção aos artigos 25 a 27 da Instrução Normativa Seges/MP 5/2017, identificando os agentes responsáveis por cada risco mapeado e pelos controles internos respectivos, estabelecendo as datas-limite para implementação das medidas necessárias à implementação de tais controles e adotando, no que couber, o documento Riscos e Controles na Aquisição (RCA), aprovado pelo Acórdão TCU 1.321/2014-Plenário;

9.1.4. realizar mapeamento de riscos da instituição como um todo, em atenção ao artigo 18 da IN MP CGU 1/2016;

9.1.5. instituir atividades de controle interno formalmente regulamentadas, de acordo com os arts. 3º, 11, III, e 16, VI, da IN MP CGU 1/2016; (...)

9.2. Recomendar à Universidade Federal da Paraíba que:

9.2.1. crie grupos de trabalhos ou instâncias específicas nas áreas temáticas da sua gestão de risco, incluindo a área de aquisições públicas, no sentido de subsidiar a atuação do Comitê de Governança, Riscos e Controle;

9.2.2. incorpore, à metodologia de avaliação da Pró-Reitoria de Administração e aos respectivos instrumentos de avaliação, os riscos e controles constantes do documento Riscos e Controles na Aquisição (RCA), aprovado pelo Acórdão TCU 1.321/2014-Plenário;

9.2.3. implemente solução de tecnologia da informação para gerir os elementos estruturais da gestão de risco da entidade, como forma eficaz para informar, comunicar e monitorar a gestão de risco em todos os níveis da organização, sem prejuízo de avaliar a viabilidade técnica e econômica de adaptação dos sistemas já adquiridos pela instituição a essa nova realidade; (...)

9.4. dar ciência à Universidade Federal de Paraíba sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas com vistas à prevenção de ocorrências futuras:

9.4.1. o modelo de gestão dos contratos de serviço não atendeu às disposições contidas nos arts. 22, 40 e 50 da IN MP 05/2017, referentes à segregação de funções nas atividades de planejamento, gestão da execução, fiscalizações técnica, administrativa e setorial, recebimentos provisório e definitivo;

9.4.2. ausência de atuação do Comitê de Governança, Controle Interno e Gestão de Riscos, em desacordo com os arts. 19 e 23 da IN MP/CGU 1/2016;

9.4.3. deficiência na clareza das ações, objetivos e metas para a gestão administrativa previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPB 2014-2018 (PDI 2014-2018), em desacordo com o art. 8º, VI, da IN MP/CGU 1/2016;

9.4.4. desconformidades dos seguintes itens constantes da proposta de resolução da Política de Gestão de Risco da UFPB, de autoria da sua Pró-Reitoria de Planejamento:

9.4. 4.1. os artigos 3º, V, e 9º, §§ 1º e 2º, da minuta de resolução, vinculam a gestão de risco somente ao nível das unidades organizacionais diretamente subordinadas à Reitoria, e não aos agentes públicos responsáveis em todos os níveis da organização, em desacordo com os arts. 16, parágrafo único, 20, caput, §§ 1º e 2º da IN MP/CGU 01/2016;

9.4. 4.2. atribuição de competências próprias da unidade de auditoria interna, tais como a realização de auditorias baseadas em risco e de avaliação de controles internos, a órgão a ser criado na estrutura de gestão de riscos sob a denominação de Comissão de Conformidade Interna – CCOFIN, em desacordo com o art. 7º da IN MP/CGU 01/2016 combinado com o itens 11 a 20 e 74 do Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, instituído pela Instrução Normativa CGU

3/2017;

9.4. 4.3. ausência de previsão de riscos de imagem/reputação do órgão, riscos financeiros/orçamentários e riscos legais, em desacordo com o artigo 18 da IN MP CGU 1/2016;

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

[ACÓRDÃO Nº 1223/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.1. determinar, com fundamento no inciso I do artigo 43 da Lei 8.443/1992, à Universidade Federal da Paraíba que adote providências para: (...)

9.1.6. realizar estudo técnico para adoção de providências que visem a garantir que as contratações da UFPB observem:

9.1. 6.1. o cumprimento de todos os elementos exigidos no Decreto 2.271/1997 e na IN MP 5/2017 para os estudos técnicos preliminares;

9.1.6.2. a avaliação e dimensionamento das necessidades de serviços terceirizados de apoio administrativo da UFPB, devendo ser demonstradas em relatório circunstanciado, com descrição detalhada da metodologia, os parâmetros adotados em relação a cada categoria de serviço demandada, em termos de quantidade e qualidade;

9.1. 6.3. a emissão de parecer técnico sobre a adequação dos quantitativos de postos de trabalho constantes das atas de registro de preço e dos contratos, a partir da relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada posto;

9.1. 6.4. a identificação e avaliação das possíveis soluções de contratação para o atendimento das necessidades da instituição, levando-se em conta os riscos existentes e os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado;

9.1. 6.5. a proposição à alta administração da UFPB da adoção de medidas de correção cabíveis, se for o caso; (...)

9.2. Recomendar à Universidade Federal da Paraíba que: (...)

9.2.5. execute processo de planejamento das aquisições e contratações de forma integrada entre todas as unidades descentralizadas, contemplando, pelo menos:

9.2. 5.1. elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano de aquisições, contemplando, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para aquisição (e.g., mês), programa/ação suportado(a) pela aquisição, e objetivo(s) estratégico(s) apoiado(s) pela aquisição;

9.2. 5.2. aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano de aquisições;

9.2. 5.3. divulgação do plano de aquisições na internet;

9.2. 5.4. acompanhamento periódico da execução do plano, para correção de desvios;

9.2.6. publique na sua página de acesso às informações das licitações e contratos todos os dados e informações exigidas no item 7 do Guia de Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal;

9.2.7. oriente suas unidades gestoras a elaborarem, por ocasião das próximas contratações e aquisições, com base no documento que formaliza a demanda, os estudos técnicos preliminares, conforme diretrizes constantes do Anexo III da IN MP 05/2017, contemplando os elementos essenciais insertos no § 1º do art. 24 deste normativo, e atentando para os conceitos, riscos e controles constantes do documento Riscos e Controles na Aquisição (RCA), aprovado pelo Acórdão TCU 1.321/2014-Plenário;

9.2.8. inclua as demandas de pessoal terceirizado para o apoio administrativo nos estudos para elaborar a matriz de alocação de vagas de pessoal, prevista como meta do PDI 2014-2018;

9.4. dar ciência à Universidade Federal de Paraíba sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas com vistas à prevenção de ocorrências futuras: (...)

9.4.5. não elaboração, pelos setores requisitantes, do documento para formalização da demanda, em desacordo com o documento Riscos e Controles na Aquisição (RCA), aprovado

pelo Acórdão TCU 1.321/2014-Plenário e o inciso I do art. 21 e Anexo II da IN MP 05/2017; 9.4.6. não previsão, no modelo de execução das aquisições, de pagamento mediante fiscalização e gestão da qualidade dos serviços prestados, em níveis previamente definidos em instrumentos de medição de resultados, em desacordo com o art. 15, inciso XVII, e Anexo II, da IN SLTI 02/2008 e os itens 2.5 e 2.6 do Anexo V da IN MP 05/2017;

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

[ACÓRDÃO Nº 1223/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.4. dar ciência à Universidade Federal de Paraíba sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas com vistas à prevenção de ocorrências futuras: (...)

9.4.7. ausência de cláusula de penalidades quanto a desconformidades dos serviços prestados, pelo não atendimento a níveis de qualidade de serviço em faixas de tolerância previamente determinadas, em desacordo com o art. 17, inciso VIII, alínea "a", combinado com o 19, inciso XI, e o 33, § 2º, da IN SLTI 02/2008 e o item 2.6, alínea "j", do Anexo V da IN Seges/MP 5/2017;

9.4.8. ausência de critérios de aceitabilidade dos preços unitários e de definição de seus valores máximos, no edital e termo de referência (...), contrariando o (...) art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993 e o art. 15, inciso XII, combinado com o 29, incisos III e IV, da IN SLTI 2/2008, e a IN MP 05/2017, Anexo V, item 2.8, alínea "d";

9.4.9. não realização da reunião de início da execução de contrato, verificada quanto ao Contrato 1/2017, em inobservância ao art. 32 da IN/SLTI/MP 2/2008 e IN MP 5/2017, art. 45, caput e § 1º;

9.4.10. deficiência na fiscalização técnica dos serviços, tendo em vista a não aplicação de procedimentos para avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, ainda que por amostragem, bem como a não adoção de instrumentos de controles, caracterizando falha na aferição da quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços, sem avaliação da compatibilidade com indicadores de desempenho, para efeito de pagamento, em inobservância aos art. 31 e 34, e item 3.3 do Anexo IV, do IN SLTI 2/2008, atualmente regulada pelos arts. 40, II, 47 e 48, e Anexo VIII da IN MP 05/2017;

9.4.11. não acompanhamento, pelos fiscais administrativos, dos aspectos administrativos da execução dos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, (...), em inobservância aos arts. 31 e 34, inciso V e §§ 5º e 8º, e Anexo IV, da IN SLTI 2/2008 e nos arts. 40, III, 47, inciso V, e 48, e Anexo VIII da IN Seges/MP 05/2017;

ÉTICA PROFISSIONAL E GESTÃO DA ÉTICA.

[ACÓRDÃO Nº 1224/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.1. determinar, com fundamento no inciso I do artigo 43 da Lei 8.443/1992, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia que:

9.1.1. em atenção aos comandos do art. 2º, XXIV, e art. 4º da Resolução – CEP 10/2008, art. 7º, §1º, do Decreto 6.029/2007, elabore os futuros planos de trabalho da Comissão de Ética, de forma que contenham, além das principais ações a serem desenvolvidas, as metas, indicadores e os recursos necessários para execução das atividades, indicando também os responsáveis e os prazos previstos para cada uma das ações; (...)

9.1.4. inclua nos programas de capacitação e treinamento na área de aquisições públicas as normas de ética e disciplina, conforme Resolução CEP 10/2008, art. 2º, inciso II, letra "c"; (...)

9.2. recomendar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia a adoção das seguintes medidas:

9.2.1. garanta recursos orçamentários para a comissão de ética implementar as ações previstas no seu plano de trabalho, em atenção ao disposto no art. 8º, III, IV, do Decreto 6.029/2007;

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

[ACÓRDÃO Nº 1224/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.2. recomendar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia a adoção das seguintes medidas: (...)

9.2.6. execute processo de planejamento das aquisições, prevendo, pelo menos:

9.2. 6.1. elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano de aquisições, contemplando, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para aquisição (e.g., mês), programa/ação suportado (a) pela aquisição, e objetivo (s) estratégico (s) apoiado (s) pela aquisição;

9.2. 6.2. aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano de aquisições;

9.2. 6.3. divulgação do plano de aquisições na internet;

9.2. 6.4. acompanhamento periódico da execução do plano, para correção de desvios;

9.2.7. verifique se o fiscal de contrato a ser designado detém as competências necessárias para cumprir o encargo;

9.2.8. inclua entre o programa de capacitação de servidores da entidade curso voltado para a qualificação dos fiscais de contratos; (...)

9.4. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia das seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas com vistas à prevenção de ocorrências futuras:

9.4.1. desconformidade do documento de oficialização da demanda quanto às exigências da art. 21, anexo II, da Instrução Normativa 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

9.4.2. ausência de estudos técnicos preliminares para contratação de serviços continuados, (...), em afronta aos art. 6º, IX e 7º da Lei 8.666/1993; o art. 3º, III, da Lei 10.520/2002; e o art. 24 da Instrução Normativa 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

9.4.3. não utilização de método objetivo e documentado para estimativa das quantidades contratadas, (...), em afronta ao princípio da eficiência (CF, art. 37, caput); à Lei 8.666/1993, art. 6º, inc. IX, alínea f e art. 7º, § 4º; ao Decreto 2.271/1997, art. 2º, inc. II; a IN-SLTI 2/2008, art. 15, inc. XIV, alínea c, e art. 21, inciso VI; bem como aos comandos IN MP 5/2017, art. 24, §1º, inciso IV, c/c item 3.4 do Anexo III;

9.4.4. ausência de justificativa expressa para o parcelamento ou não para contratação de serviços continuados, em afronta ao art. 23, §1º, da Lei 8.666/1993, o art. 3º, I, da Instrução Normativa 2/2008 do Ministério do Planejamento e o art. 24, §1º, VIII e item 3.8 do Anexo III, da IN 5/2017 do Ministério do Planejamento;

9.4.5. falta de definição do nível do acordo de qualidade dos serviços prestados, (...), em desacordo com o art. 11, §§ 3º e 4º, da IN MP 2/2008 e com a novel IN MP 5/2017, anexo I, Item IX, anexo V-B, anexo V, item d.5;

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

[ACÓRDÃO Nº 1224/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.4. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia das seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas com vistas à prevenção de ocorrências futuras: (...)

9.4.6. não implementação prática das fases de recebimentos provisório e definitivo do objeto, (...), em afronta ao art. 73, I, da Lei 8.666/1993 e aos arts. 49 e 50 da IN MP 5/2017, havendo necessidade de que, no modelo de gestão do contrato, quando se tratar de contratação de serviços, a segregação das atividades de recebimento de serviços ocorra de forma que:

9.4. 6.1. o recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, baseie-se no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização;

9.4. 6.2. o recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo

recebimento definitivo, baseie-se na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita;

9.4.7. ausência de previsão de agravamento de penalidade, no caso de reincidência por parte da contratada, a exemplo do ocorrido no contrato 15/2016, em afronta aos art. 55, VII, 87, II, da Lei 8.666/1993, art. 33, §2º, da IN MPDG 2/2008 e a IN MPDG 5/2017, em seu anexo V, item j.3.3;

9.4.8. definição das sanções de forma genérica no contrato 5/2011, o que vai de encontro à Lei 8.666/1993 em seu art. 87, II, e à IN MP 5/2017, anexo V, item j e seus subitens;

9.4.9. ausência de designação formal dos substitutos eventuais do fiscal e do gestor de contrato e do documento de indicação formal do preposto da contratada na execução, em afronta aos arts. 67 e 68 da Lei 8.666/1993, ao art. 31 da IN MP 2/2008 e aos arts. 40 a 44 da IN MP 5/2017;

9.4.10. ausência de registro em ata da reunião de inicialização do contrato, em afronta o art. 32 da IN MP 2/2008, bem como os comandos da novel IN MP 5/2017, art. 45;

9.4.11. não elaboração de livro de registro de ocorrências (ou equivalente) para os contratos 9/2015 e 15/2016, em afronta ao art. 67, §1º, da Lei 8.666/1993;

OBRAS PÚBLICAS.

[ACÓRDÃO Nº 1232/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.5 dar ciência à Unipampa de que:

9.5.1 as empresas fornecedoras de projetos, (...), devem cumprir os requisitos no que tange às aprovações dos projetos nos órgãos competentes, conforme exigido nas suas cláusulas 7ª, II, e 14ª, subcláusula 2ª, incluindo a licença ambiental prévia ou a comprovação da sua não necessidade, atendendo as condições necessárias para os projetos básicos, de acordo com o estabelecido no art. 6º, inciso IX, e no art. 12, incisos II, VI e VII, da Lei 8.666/1993;

9.5.2 é indispensável o estrito cumprimento às disposições contratuais que estabeleçam sanções por atrasos parciais na execução das obras (...), de forma a configurar a mora do executante e resguardar a Administração Pública quando de eventual rescisão contratual;

9.5.3 o teor das cláusulas de qualificação técnico-profissional nos seus editais de licitação de obras deve estar de acordo com a jurisprudência do TCU (Acórdãos 2.656/2007, 800/2008, 2.882/2008, 103/2009, 1.710/2009, 1.557/2009, todos do Plenário) quanto à interpretação menos restritiva da condição de vínculo dos profissionais habilitados, no sentido de admitir que a expressão "quadro permanente" a que se refere a Lei 8.666/1993, no art. 30, § 1º, inciso I, contempla profissionais que preferem atuar na condição de autônomos, desde que garantida condição estável o suficiente para caracterizar a permanência na relação contratual;

GESTÃO DE FROTA.

[ACÓRDÃO Nº 1225/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.1. determinar, com fundamento no inciso I do artigo 43 da Lei 8.443/1992, à Universidade de Brasília que: (...)

9.1.4. institua controle do abastecimento de veículos para que seja assegurada a utilização do combustível pago em benefício da Universidade, em atenção ao art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1962;

9.4. dar ciência à Universidade Federal de Brasília das seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas com vistas à prevenção de ocorrências futuras: (...)

9.4.10. ausência de assinaturas dos responsáveis (usuários, autorizador e motoristas) em grande parte dos boletins diários de trânsito (BDT) (...), o que fragiliza a liquidação da despesa e afronta o art. 63 §§1º e 2º da Lei 4.320/1962;

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E CONTROLE INTERNO.

[ACÓRDÃO Nº 5214/2018 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.7. Determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Roraima (Funasa/Suest-RR) com fundamento no § 2º do art. 208 do Regimento Interno do TCU, que,

se ainda não o fez:

1.7.1. implemente o Planejamento Estratégico, com objetivos estratégicos definidos para o seu nível de gestão, bem como informe nas próximas contas sobre as ações levadas a efeito e os resultados alcançados;

1.7.2. fortaleça sua estrutura de controle interno, notadamente no componente de Avaliação de Riscos e seus mecanismos de identificação dos riscos, definição das ações e medidas de controles para enfrenta-los, bem como promova um sistema de monitoramento com informações consolidadas e critérios bem definidos e avaliações periódicas;

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E AFASTAMENTO DO TRABALHO.

[ACÓRDÃO Nº 4430/2018 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.8. Dar ciência à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT de que a apuração em processo de Tomada de Contas Especial não pode ser retardada por pretenso ou efetivo afastamento do responsável do trabalho, e que devem ser adotadas diferentes medidas para realizar o levantamento do fato irregular e para o exercício do contraditório e da ampla defesa do responsável indicado.

RECUSA DE INTENÇÃO DE RECURSO E CLAREZA E PRECISÃO DOS ATOS CONVOCATÓRIOS.

[ACÓRDÃO Nº 4473/2018 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.7. Ciência:

1.7.1. ao Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, acerca das seguintes impropriedades verificadas (...):

1.7. 1.1. ao se negar a intenção de recurso, o pregoeiro deve, também, motivar adequadamente, sempre relacionando qual requisito a licitante não cumpriu (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), nos termos do art. 37, caput, da CF/1988 c/c art. 2º caput, da Lei 9.784/1999;

1.7. 1.2. os atos convocatórios devem ser redigidos com clareza e precisão, sem obscuridades, inconsistências ou contradições, sob pena de ferir o princípio da publicidade, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal.

PERMUTA DE IMÓVEIS E CONTRATAÇÃO DIRETA.

[ACÓRDÃO Nº 1273/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.1. conhecer da presente consulta, uma vez que se encontram satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 264, inciso VI, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno TCU;

9.2. responder, nos termos do art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/1992, ao consulente que:

9.2.1 é permitida a utilização do chamamento público para permuta de imóveis da União como mecanismo de prospecção de mercado, para fim de identificar os imóveis elegíveis que atendam às necessidades da União, com atendimento aos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade, devendo, posteriormente, ser utilizadas várias fontes de pesquisa de preço para certificação de que aqueles preços atinentes aos imóveis produtos do chamamento estejam compatíveis com os de mercado, considerando, com efeito, as especificidades de cada um, a exemplo de permutas realizadas anteriormente por órgãos ou entidades, públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados;

9.2.2. caso o chamamento público realizado na forma preconizada no subitem anterior resulte em mais de uma proposta, a União pode promover, observada a proposta mais vantajosa aos seus interesses, a contratação direta, mediante dispensa de licitação, condicionada ao atendimento dos requisitos constantes do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993, ou realizar o procedimento licitatório, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei 8.666/1993 e do art. 30, § 2º, da Lei 9.636/1998, devendo-se observar a adequada motivação para a opção escolhida;

9.2.3. é possível permuta de imóveis com torna de valores pelo particular, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela União.

CORREIÇÃO.

[ACÓRDÃO Nº 5556/2018 – TCU – 1ª Câmara.](#)

c) dar ciência à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Maranhão (Incra/SR(12)/MA) das seguintes falhas (...), a fim de que sejam adotadas medidas de prevenção a novas ocorrências: (...)

c.4) fragilidade dos controles internos da gestão disciplinar, com fluxo de procedimentos não definidos, infraestrutura física deficiente, dificuldades para composição de comissão disciplinar, não utilização do Sistema CGU-PAD, e deficiente acompanhamento dos processos disciplinares com risco de prescrição e constante anulação;

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO EDECLARAÇÃO DO CONTADOR.

[ACÓRDÃO Nº 5566/2018 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.7.1. dar ciência à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais sobre as seguintes impropriedades/falhas, apontadas na declaração do contador sobre a fidedignidade dos registros contábeis no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), em afronta à normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.7. 1.1. ausência de registro da depreciação de itens do ativo imobilizado (...);

1.7. 1.2. saldo invertido em conta de controle (...);

1.7. 1.3. utilização indevida de recursos financeiros transferidos para o pagamento de restos a pagar com o pagamento de despesas do exercício (...).

PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA, COMPRASNET E USO DO CHAT.

[ACÓRDÃO Nº 4571/2018 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.6.1. dar ciência à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco que, em homenagem ao princípio da publicidade insculpido no artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e no artigo 3º da Lei 8.666/1993, devem ser publicadas no chat de mensagens de sessão pública de pregão eletrônico decisões que prorroguem prazo para entrega de documentação por licitantes;

CORREIÇÃO.

[ACÓRDÃO Nº 4628/2018 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.8. Recomendar à Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará que quando apresentar informações acerca de atividades de correição e de apuração de ilícitos administrativos, o faça de forma sistemática, com apresentação de dados sobre as atividades efetivamente desenvolvidas pela entidade no exercício em exame.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

[ACÓRDÃO Nº 4628/2018 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.9. Dar ciência à Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará sobre as seguintes impropriedades:

1.9.1. a celebração de contratos administrativos sem que os planos de trabalho consignem o objeto do contrato, o projeto básico, os resultados esperados, metas e respectivos indicadores, bem como os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, constitui afronta ao art. 6º, § 1º, do Decreto 7.423/2010;

1.9.2. a celebração de contratos administrativos sem a realização de pesquisa de preços constitui afronta aos arts. 26, parágrafo único, incisos II e III, e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993;

1.9.3. a celebração de convênio com fundação de apoio sem o detalhamento dos custos operacionais constitui afronta ao art. 52, parágrafo único, da Portaria Interministerial 507/2011.

CONSELHOS PROFISSIONAIS E FESTIVIDADES.

[ACÓRDÃO Nº 5588/2018 – TCU – 1ª Câmara.](#)

9.3. dar ciência ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRM-DF) de que:

9.3.1. não se admite a realização de festividades que não estejam vinculadas a suas atividades finalísticas, conforme jurisprudência pacificada deste Tribunal, explicitadas pelos Acórdãos 367/2009, 6259/2011 e 1546/2015 – todos da 2ª Câmara, dentre outros;

9.3.2. mesmo no caso de as despesas com festividades estarem vinculadas às atividades finalísticas, devem elas ser feitas com a economicidade, eficiência e devida moderação, conforme disposto no Acórdão 6259/2011-TCU-2ª Câmara;

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS E RESPONSABILIDADE.

[ACÓRDÃO Nº 4629/2018 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.8. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência, Tecnologia de São Paulo – IFSP, com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno, que, no prazo de 90 (noventa) dias:

1.8.1. regularize os termos da declaração de cumprimento das disposições da Lei 8.730/1993 quanto à entrega das declarações de bens e rendas apresentadas nestes autos, de forma a atender integralmente o art. 1º, inciso VII, da referida lei, com observância do ateste do cumprimento do disposto na legislação por todos os obrigados, ou apontamento de eventuais casos de não atendimento e as medidas adotadas pelo IFSP para apuração de responsabilidade, pelo setor do Instituto responsável pelo recebimento das declarações de bens e renda;

ACUMULAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS E AUDITORIA INTERNA.

[ACÓRDÃO Nº 4629/2018 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.8. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência, Tecnologia de São Paulo – IFSP, com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno, que, no prazo de 90 (noventa) dias: (...)

1.8.2. solicite esclarecimentos junto aos servidores (...), sobre eventual acumulação de cargos com carga horária semanal superior a 80 horas, com o auxílio da unidade de Auditoria Interna, ante as atribuições dessa unidade, previstas no art. 14 do estatuto do IFSP, tomando as medidas cabíveis em caso de constatação de descumprimento do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal e das deliberações expedidas por esta Corte de Contas;

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

[ACÓRDÃO Nº 4630/2018 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.9. Dar ciência à Universidade Federal do Oeste do Pará sobre as seguintes impropriedades:

1.9.1. a adoção de forma de remuneração de contratado mediante percentual incidente (taxa de administração) sobre o custo efetivo dos serviços prestados afronta a Lei 8.666/1993 e a jurisprudência deste Tribunal (acórdãos 1.712/2015, 3.132/2014, 2.038/2008, 599/2008 e 2.193/2007, todos do Plenário);

PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ACOMPANHANTE E NEPOTISMO.

[ACÓRDÃO Nº 1348/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.2. responder ao consulente, nos termos do art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/1992, que nos casos em que houver amparo normativo para que a pessoa com deficiência seja assistida por acompanhante, enquanto agente público, em missão oficial, em viagens oficiais, ou em qualquer atividade realizada em decorrência do cargo ou função pública fora do local de trabalho, não caracteriza nepotismo o fato da pessoa indicada ser familiar do assistido.

DIREITO DE PREFERÊNCIA E PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO.

[ACÓRDÃO Nº 1352/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.2. determinar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que, em atendimento ao art. 16, incisos I e II, do Anexo I do Decreto 9.035/2017, expeça às entidades integrantes do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg) norma ou orientação sobre as regras de aplicação ou não, ao longo do processo de licitação, do direito de preferência associado ao Processo Produtivo Básico (PPB) previsto no art. 16-A da Lei 8.248/1991 e no art. 6º do Decreto 7.174/2010, informando ao Tribunal, em noventa dias, as providências adotadas e considerando, pelo menos, as situações em que:

9.2.1. as contratações almejem a prestação de serviços associados ao fornecimento ou locação de produtos que atendam ao PPB, a exemplo dos serviços de outsourcing de impressão;

9.2.2. os equipamentos ofertados pelas licitantes em um mesmo certame atendam apenas em parte ao PPB;

9.2.3. a remuneração associada exclusivamente aos equipamentos a serem fornecidos ou disponibilizados pela empresa contratada corresponda a parcela menos significativa que o restante da contratação;

Fontes:

[IFS](#)

[Ementário de Gestão Pública - EGP](#)

[Escola Virtual de Governo - EVG](#)

[Escola de Administração Fazendária - ESAF](#)

Unidade de Auditoria Interna do IFS

"Aqui se faz controle preventivo!"



This email was sent to [*|EMAIL|*](#)
[why did I get this?](#) [unsubscribe from this list](#) [update subscription preferences](#)
[*|LIST:ADDRESSLINE|*](#)

[*|REWARDS|*](#)